

Lei n.º 434

Dispõe sobre a fixação de subsídios dos Agentes Políticos do Município de Senhora do Porto e das outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Senhora do Porto/MG, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 29, Inciso V da Constituição Federal, com a nova redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 04 de junho de 1998, RESOLVE propor a seguinte Lei:

Art. 1.º — O subsídio dos Agentes Políticos do Município de Senhora do Porto será devido em parcela única mensal, sob a nomenclatura de subsídio, nos seguintes valores:

I — Prefeito Municipal	----- R\$ 3.400,00
II — Vice-Prefeito	----- R\$ 1.700,00
III — Presidente da Câmara	----- R\$ 837,00
IV — Vereador	----- R\$ 514,00

Parágrafo Único — Ao subsídio fixado nos termos da Lei, será vedado acréscimos de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação e outras espécies remuneratórias.

Art. 2.º — Os subsídios referidos no artigo anterior, em relação aos Agentes Políticos do Poder Legislativo, são devidos em razão da presença e participação nas reuniões ordinárias da Câmara Municipal.

Art. 3.º — Ficam designadas de subsídios as parcelas pagas a título de Verba de Representação aos Agentes Políticos nos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro/98, referendando assim os valores pagos naquele período.

Art. 4.º — A ausência do Vereador nas

Reuniões Ordinárias resultará no desconto de seu subsídio à base de 50% do total do seu subsídio mensal, por cada reunião faltosa, salvo ausência justificada perante a Mesa da Câmara por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico.

Art. 5º — Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto,  
04 de dezembro de 1998.

---



**Valdir do Carmo Pimenta**  
Prefeito Municipal

---